

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente em exercício **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e seu Diretor de Gestão Corporativa Ricardo **Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372. 825-91 e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Alameda Rio Negro nº 503, sala 1803, no Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Bairro Alphaville, em Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/ 0001-10, por seu Representante Legal o Sr. **Felipe Veronez de Sousa**, inscrito no CNPF sob o nº 080.281.806-47, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23.01.2023 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **27.01.2023** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA (PRÓPRIA E LOCADA) DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.

1.2 – LOCAIS DE EXECUÇÃO:

1.2.1 – O fornecimento de combustíveis se dará em Postos distribuídos na Capital e Interior do Estado de Sergipe e ainda pelo menos nos Estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, incluindo suas capitais.

1.3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.3.1 – Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer estritamente aos itens 3 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA, seus subitens e Anexos, parte integrante deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 003/2023.

1.3.2 – A CONTRATADA deve possuir uma ampla rede de estabelecimentos credenciados e equipadas para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o Estado de Sergipe e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da CONTRATADA.

1.4 – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 – Não se exigirá demonstração prévia do serviço ofertado, mas a contratada está ciente que a oferta de proposta implica no pleno atendimento das condições nela pactuadas.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 542.091,45, (quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA III – PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.**

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.3 – Por se tratar de um contrato emergencial, **pode ser encerrado antes do prazo, sem prejuízo à Contratante, caso o novo certame seja concluído antes dos 30 (trinta) dias.**

3.5 – O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços iniciará em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento – OF e/ou Ordem de Serviço – OS.**

3.6 – O instrumento contratual poderá ser reincidido por interesse da Administração Pública a qualquer **tempo desde com aviso prévio de 24 horas.**

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Deverá ser emitida uma nota fiscal para os serviços prestados no mês, conforme **itens 15 e 16** do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, devendo ser apresentadas até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação. Os serviços serão remunerados a partir da medição dos valores dos produtos disponibilizados no mês, aplicado o percentual de desconto, nas condições pactuadas nesta contratação.

6.1.1 – Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

6.1.2 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior a indicada no item 6.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.1.3 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no subitem 6.1.2.

6.1.4 – Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

6.1.5 – O valor contratado é meramente estimativo, estando a DESO desobrigada de utilizar, enquanto viger o contrato, o valor estimado no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.6 – A CONTRATADA, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

6.1.7 – Os valores a serem pagos será o preço de mercado à vista do posto de abastecimento, até o limite do preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site **www.anp.gov.br**, no mês da demanda, para o Estado em que o veículo utilizou os serviços, deduzindo o percentual de desconto ofertado, se for o caso.

a) Todas as promoções e descontos pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

6.1.8 – O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento de valor caso os serviços não sejam prestados.

6.2 – Para o pagamento objeto deste Pregão necessário se faz, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia.

6.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

6.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

6.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

6.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.5 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

6.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

6.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

6.3 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

6.4 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

6.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

6.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no subitem 9.1.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

6.9.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

6.9.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

6.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

6.11 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

6.12 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

7.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

8.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 – Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços, implementando também, serviço de *call center* exclusivo para atender, mediante sistema 0800, sem restrição para celulares, as demandas da CONTRATANTE.

8.1.3 – Disponibilizar suporte técnico operacional durante todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), através de Serviço de Atendimento ao Cliente via telefone, chat ou via correio eletrônico (e-mail), devendo dispor de uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local (acatar ligação de celular), não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

8.1.4 – Organizar a execução do objeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada.

8.1.5 – Tratar reservadamente com a DESO, através da CATR e GAAD, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.

8.1.6 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.1.7 – Manter preposto local, para prestar junto à CONTRATANTE, esclarecimentos, acompanhamentos às necessidades diárias para execução do contrato, atendimentos às reclamações, manter a comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Haverá obrigatoriamente no mínimo uma visita mensal, devendo nesta visita o preposto da empresa realizar em conjunto com a CATR, a análise dos dados quanto ao consumo, parametrizações do sistema e verificação de oportunidades de melhoria.

8.1.8 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

8.1.9 – apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.10 – Executar o objeto em conformidade com os critérios e condições estabelecidas neste no Termo de Referência.

8.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.1.12 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

8.1.13 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

8.1.14 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

8.1.15 – Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas;

8.1.16 – Mediante notificação através de e-mail ou telefone, substituir os materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições inadequadas, quaisquer problemas detectados ou que estejam desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, no local acordado entre as partes;

8.1.17 – Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.1.18 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.19 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.20 – **Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".**

8.1.21 – A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “Programa de Integridade”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA XIX – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

9.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta, comunicando à CONTRATADA por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.2 – A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Poderá a CONTRATANTE disponibilizar outros meios de comunicação através de solução tecnológica criada para esta finalidade, cabendo a CONTRATADA sua utilização nos termos especificados pela CONTRATANTE no momento da sua implantação.

9.1.3 – Indicar à CONTRATADA através de comunicação da Coordenação de Administração de Transporte, os prepostos autorizados a fiscalizar e acompanhar todo e qualquer item relacionado a prestação de serviço.

9.1.4 – Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da ordem de serviço;

9.1.5 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

9.1.6 – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que as atenderá ou justificará de imediato a impossibilidade de atendimento;

9.1.7 – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.8 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.9 – Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a Contratada descumprir o contrato em quaisquer de suas cláusulas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida Contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

9.1.10 – Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

9.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da CONTRATADA realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no item 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a dispensa de licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a dispensa de licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DESPESAS DE CONTRATO

13.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

174.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2023 – DGC, de 27.01.2023;
- Proposta da CONTRATADA de 20.01.2023;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 27.01.2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023.

FELIPE VERONEZ DE
SOUSA:0802818064
7

Assinado de forma digital
por FELIPE VERONEZ DE
SOUSA:08028180647
Dados: 2023.01.30 11:09:29
-03'00'

**"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS EIRELI"
CONTRATADA**

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568

Assinado de forma digital por JOSE
GABRIEL ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568
Dados: 2023.01.30 11:35:16 -03'00'

**"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DESO**

JOSE GREGORIO
DOS SANTOS
FILHO:02030038539

Assinado de forma digital por
JOSE GREGORIO DOS SANTOS
FILHO:02030038539
Dados: 2023.01.30 11:24:21
-03'00'

**"JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO"
GERENTE DA GAAD
DESO**

RICARDO PEREIRA SIMOES
DOS REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES
DOS REIS:60137282591

**"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 25.165.749/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:33 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **B68B.B185.4F20.B5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 25.165.749

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42789358

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/01/2023 15:22:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 25.165.749/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010031251-78

Data e hora da emissão 02/01/2023 15:23:32

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.165.749/0001-10
Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADM DE BENEFICIOS EIRELI EPP
Endereço: AL RIO NEGRO 503 SALA 1803 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601500278409447

Informação obtida em 16/01/2023 09:55:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.749/0001-10

Certidão n°: 124073/2023

Expedição: 02/01/2023, às 15:32:14

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.165.749/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000176/2023i

Inscrição Atual.....:	23211.31.48.1484.01.343.3
Inscrição Anterior..:	
Logradouro.....:	ALAMEDA RIO NEGRO
Nº Atual.....:	503
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	SALA COMERCIAL 1803 - CONDOMINIO ESCRITO
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	04
Lote.....:	15.2
Área do Terreno.....:	6000.00
Área da Edificação...:	102.45

TRIBUTOS E PERÍODOS**Imposto Predial e Territorial Urbano .**

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada
na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : 23211.31.48.1484.01.343.3

Código de autenticidade : 524T.2184.0776.2359007-M

Data de emissão : 02/01/2023

Hora de emissão : 15:30:49

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marinheiro Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração da Denominação Social da Empresa;

Alteração do Estatuto Social;

Exoneração e Nomeações dos Conselhos: Administração e Fiscal.

Aracaju, (SE), 25 de janeiro de 2023.

Vladimir de Oliveira Macedo
Rep. do Acionista Majoritário

Paulo Henrique Machado Sobral
Acionista

Deso

3º Aditivo Contrato 178/2019//Base legal: Arts. 140 e 143 do RILC//DESO//Contratada: VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA//Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 19/01/2023, cláusula I, item 1.1 do Termo Aditivo nº 01.

4º Aditivo Contrato 087/2020//Base legal: Art. 81, inciso VI da lei 13.303/2016//Contratada: BANCO BTG PACTUAL S.A.//Objeto: Reajuste de preços, Cláusula Segunda, item 2.1. A DESO se compromete a pagar a Contratada os preços atualizados de R\$ 192,60/ MWh para o Lote 1 (Ano III - Energia Convencional) e R\$ 235,21/ MWh para o Lote 2 (Ano III - Energia Incentivada).

Ata de Registro de Preços 001/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: SCIENTIFICA SOUZA EIRELI//Objeto: Futuras aquisições de Vidrarias e Reagentes para o Laboratório, lotes 01 e 05 //RS 53.395,00//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços 001/2023//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA//Objeto: Futuras aquisições de Vidrarias e Reagentes para o Laboratório, lotes 02, 03, 04 e 06 //RS 129.850,00//12 meses// Recurso próprio.

Contrato 017/2023//Base legal: Art. 29, inciso XV da lei 13.303/2016//Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI//Objeto: Contratação direta de Empresa Especializada na prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento de Combustíveis para a frota (própria e locada) de veículos e equipamentos da DESO//R\$ 542.091,45//30 dias//Recurso próprio.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

Contratada- EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA. CNPJ: 15.988.286/0001-32. Objeto: Contratação de serviços de instrutor de técnicas de canto do coral, para o grupo cantar das águas, composto por servidores da DESO. Valor: R\$ 42.840,00 Base Legal: Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.. Herculio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

Fundação Estadual de Saúde

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

RENOVAR CESSÃO DE SERVIDORES

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Renovar a cessão dos servidores, listados abaixo, da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA para a Secretaria de Estado da Saúde/SES; pelo período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, garantindo todos os seus direitos e a remuneração compreendida pelo vencimento básico.

SERVIDOR	CPF	CARGO
Adilson Cavalheiro Mello	505.XXX.XXX-34	Analista Administrativo
Eliane Aparecida do Nascimento	364.XXX.XXX-00	Analista Educacional

ART. 2º- Esta portaria toma sem efeito as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 30 (trigésimo) dia do mês de janeiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022

OBJETO: Implantação do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (On Grid), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 90 kWp (Consumo Mensal Médio Histórico de 11.350 kWh), a ser implantado sobre a área de coberturas existentes na sede da SERGAS.

CONTRATADO: Futura Climatização e Energia Renovável, Distribuidora, Comercio e Serviços Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 264.500,00.

DATA CONTRATO: 23 de janeiro de 2023.

PRazo CONTRATO: 180 dias.

Fonte Recursos: Próprios.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 01/2023

CONTRATADO: Décio Freire Advogados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, "c", da Lei n.º 13.303/16.

JUSTIFICATIVA: Atuação na fase arbitral, ou seja, todos os atos administrativos adotados desde a apresentação de Resposta/Objecção ao Requerimento de Instauração de Arbitragem até a decisão do órgão competente da Câmara Arbitral.

OBJETO: Consultoria e Assessoria Tributária.

PRazo DE ENTREGA: 05 anos.

DATA: 24 de janeiro de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de honorários pró-labore e mais honorários de êxito de 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido, limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).

PARCEIR: 16/2023.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



PORTARIA Nº 004
De 30 de janeiro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 5.852, de 20 de março de 2006 e de acordo com o que consta no processo nº 2023.59.100188PA e Boletim Geral Ostensivo nº 238 de 28 de dezembro de 2022 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a passagem da Reserva Remunerada para Reforma por Idade dos militares inframencionados, do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

I- Estatuto dos Militares Lei nº 2.066 de 23 de dezembro de 1976:

a) Capitão e Oficial Subalterno:

CPF	NOME	D/N	DATA IMPLEMENTO
045.XXX.XXX-53	JOSE SANTOS SILVA	11/02/1927	11/2/1987

b) Praças:

CPF	NOME	D/N	DATA IMPLEMENTO
052.XXX.XXX-53	DOMINGOS DE SAO PEDRO	31/08/1932	31/8/1988
199.XXX.XXX-49	ELENO DOS SANTOS	27/07/1947	27/7/2003
077.XXX.XXX-72	GERALDO CAVALCANTE	17/03/1936	17/3/1992
051.XXX.XXX-91	JOSE AIRTON DA ROCHA	13/07/1948	13/7/2004
051.XXX.XXX-53	JOSE AIRTON DOS SANTOS	23/08/1947	23/8/2003
103.XXX.XXX-68	JOSE ANANIAS DOS SANTOS	16/12/1932	16/12/1988
696.XXX.XXX-34	JOSE GOMES DE JESUS	16/09/1933	16/9/1989
055.XXX.XXX-20	JOSE PINTO DIAS	18/04/1938	18/4/1994
116.XXX.XXX-68	MANOEL DA PIEDADE	24/04/1945	24/4/2001
061.XXX.XXX-00	MANOEL DA SILVA SANTOS	15/08/1946	15/8/2002
052.XXX.XXX-00	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	10/12/1934	10/12/1990
077.XXX.XXX-87	RAIMUNDO CARDOSO VALENÇA	18/12/1942	18/12/1998
060.XXX.XXX-91	ROBERTO DOS SANTOS	20/03/1937	20/3/1993

II- LC Nº 109, de 16 de agosto de 2005 (vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2005):

a) Oficiais Superior: